

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 42/2021

O presente parecer jurídico foi realizado por requisição da Câmara de Vereadores de Conceição do Coité – Bahia, por força do art. 27 do Decreto Legislativo nº 215/2014 e do Parecer Regimental nº 01/2016.

1. Ementa.

DIREITO PÚBLICO. ADMINISTRATIVO. REDUZ CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES REMOTAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONCEIÇÃO DO COITÉ. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

2. Relatório

Essa Consulta Jurídica objetiva esclarecer a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei de nº 42/2021 de iniciativa do Exmo. Vereador Betão Gordiano.

Na sua sumária Mensagem ao Poder Legislativo, a Exm. Vereador, sucintamente explicou que o projeto visa em reduzir a carga horária das atividades remotas na rede municipal de ensino em 20% com o intuito de melhorar a condição dos professores, em meio a tantas dificuldades relacionadas a pandemia.

É o relatório. Passo a opinar com as informações prestadas pelo próprio solicitante.

3. Fundamentação do parecer.

Já em princípio, mister destacar que os requisitos formais para apresentação do Projeto de Lei estão coadunando com as normas do art. 3º e seguintes do Decreto legislativo 215/2014, que dispõe sobre o Código de Processo Legislativo e, portanto, é a legislação competente para tratar dos aspectos formais da elaboração normativa do Poder Público Municipal de Conceição do Coité – Bahia.

Da mesma forma, é lícita a propositura da matéria em PL, uma vez que a norma legal é a adequada para tratar da temática; ademais, detém, a Câmara de Vereadores, conforme artigo 153, I ao VI da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité – Bahia, dever e a competência para efetivar um ensino regular e de qualidade aos cidadãos.

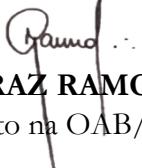
Também é verdade que o contexto de pandemia trouxe inúmeras dificuldades aos professores que tiveram de se adaptar a um novo modelo, que por vezes adentra sua esfera individual, visto o alcance e possibilidade de consultas via celular em todos os momentos do dia. Por essa razão, o projeto se mostra atento aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade de matriz constitucional.

4. Conclusão.

Diante de tudo quanto exposto, vê-se que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, em forma e matéria, e, sob o aspecto jurídico, não há óbice para ser aprovado, até o momento, uma vez que apto para tanto.

É o parecer.

Conceição do Coité – Bahia, 08 de junho de 2021.


PEDRO CEDRAZ RAMOS

Advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 51.516.

RODRIGO PACHEC PINTO

Advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 54.676